

# A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NOS TEMPOS DE DITADURA MILITAR: O CASO DAS MÃOS AMARRADAS

Eduarda Marques Pires\*

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo\*\*

## Resumo:

A história tem uma significativa importância para a sociedade, através dela é possível que aprendamos com os erros cometidos no passado para que eles não sejam repetidos. Sob esse viés, a Ditadura Militar, instaurada através do Golpe de 1964, foi um período extremamente conturbado e obscuro do país, tornando-se necessária a realização da exposição das atrocidades cometidas na época em questão. Nesse contexto, a partir da análise doutrinária, jurisprudencial e documental fundamentada na morte do sargento Manoel Raimundo Soares, o presente artigo discorre sobre as sucessivas violações dos Direitos Humanos ocorridas durante esse período.

**Palavras-chaves:** História; Ditadura Militar; Golpe de 1964; Atrocidades; Manoel Raimundo Soares; Direitos Humanos.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após 58 anos do Golpe de 1964, o assunto permanece como motivo de controvérsias, dada a dificuldade de debatê-lo quando o tema é exteriorizado, pois existem aqueles que defendem a utilização da Lei de Anistia<sup>1</sup> para os crimes cometidos durante a Ditadura Militar e, também, os que divergem dessa ideia, afirmando que essa possibilidade torna impossível o reconhecimento do que de fato ocorreu na época, visto que ainda são inúmeros os desaparecimentos e mortes<sup>2</sup> sem concreta resolução.

---

\*Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: Eduarda.Pires@edu.pucrs.br

\*\*Orientador: Prof. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Professor titular do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: rodrigo.azevedo@pucrs.br

<sup>1</sup>BRASIL. Lei nº 6883, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. [S. l.], 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm). Acesso em: 18 abr. 2022.

<sup>2</sup>Brasil. Comissão Nacional da Verdade. Mortos e desaparecidos políticos / Comissão Nacional da Verdade. – Brasília: CNV, 2014. 1996 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3)

Além disso, determinada parte da sociedade não reconhece a relevância que o assunto tem em nosso país, principalmente se formos trazer para o embate a forma como o atual governo se posiciona<sup>3</sup> com o ocorrido, realizando comemorações, gerando revolta daqueles que se viram prejudicados, seja no plano físico, seja no psicológico, pelas próprias torturas sofridas ou pelas diversas perdas de familiares para esse regime que tanto perseguiu, torturou, condenou, dividiu, fragilizou, calou e massacrôu a sociedade brasileira.

Diante das hipóteses mencionadas, torna-se imprescindível a importância do tema, assim como a necessidade da realização de um estudo possibilitando um maior conhecimento dos fatores que até hoje são debatidos sobre o que foi a Ditadura Militar brasileira e como agiam os seus perpetradores na época em questão. O Estado e a sociedade, principalmente os familiares dos desaparecidos e mortos, são os protagonistas diante da problemática discussão.

É imensurável as diversas violações dos Direitos Humanos<sup>4</sup> durante a Ditadura Militar, pois distintas formas de tortura foram utilizadas, direitos políticos foram retirados, especialmente como consequência do AI 5<sup>5</sup>, a liberdade de imprensa já não existia, entre outras características que tornaram os Direitos Humanos algo ignorado no país durante esse período. No plano internacional, é importante ressaltar o papel da Comissão Interamericana de Direitos<sup>6</sup> Humanos na busca por respostas e do prevailecimento da justiça, defendendo a responsabilidade do país diante dos casos que levaram ao desaparecimento e morte de diversas pessoas símbolos de luta e resistência contra o período antidemocrático que perdurou durante tal época.

Ademais, conforme dados de uma pesquisa realizada pelo Datafolha<sup>7</sup> em junho de 2020, onde 2.016 pessoas foram entrevistadas, 10% deram apoio a ditadura em detrimento do regime democrático, e outros 12% afirmaram indiferença quanto as duas possibilidades. Demonstrando-se assim, claramente, a importância de trazer para discussão o significado da Ditadura no país, bem como

---

<sup>3</sup>AUGUSTO, Otávio. Bolsonaro comemora golpe militar de 1964: “Dia da liberdade”. Metrópoles. 31 março 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-comemora-golpe-militar-de-1964-dia-da-liberdade>. Acesso em: 15 maio 2022.

<sup>4</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 5 abril 2022.

<sup>5</sup>BRASIL, R. F. DO. Ato Institucional n. 5 (AI-5). Acervo, v. 27, n. 1, p. 394-402, 30 abr. 2014.

<sup>6</sup>CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr> Data de acesso: 10 abril 2022.

<sup>7</sup>DATAFOLHA: 75% apoiam democracia e 78% dizem que regime militar foi ditadura: Pesquisa aponta recorde de apoio ao regime democrático desde que item passou a ser avaliado pelo instituto, em 1989; 10% consideram ditadura 'aceitável' [S. l.], 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/27/datafolha-75percent-apoiam-democracia-e-78percent-dizem-que-regime-militar-foi-ditadura.ghtml>. Acesso em: 19 abr. 2022.

as suas diversas consequências, usando como base, no artigo que segue, o homicídio do sargento Manoel Raimundo Soares.

## **2. O GOLPE DE 1964**

### **2.1) Contexto histórico**

A fim de contextualizar os anos que antecederam a Ditadura Militar no país, torna-se fundamental voltarmos a atenção ao que estava acontecendo a nível global, para que, a partir de uma análise do todo, possamos entender os fatores que tiveram como consequência a ascensão de diversos regimes ditatoriais, dentre eles o brasileiro. No contexto pós Segunda Guerra Mundial, em que o Brasil se concentrou ao lado dos Aliados, tivemos, a partir da Constituição de 1946<sup>8</sup>, a retomada do processo democrático liberal no país. Essa, por sua vez, foi criada durante o governo de Eurico Gaspar Dutra, ex-ministro de guerra do governo de Getúlio Vargas, tendo como base as Constituições anteriores de 1891<sup>9</sup> e 1934<sup>10</sup>.

A então mais nova Constituição tornou as eleições diretas, deliberou cinco anos de mandato e o equilíbrio entre os três poderes, além de assegurar a liberdade de expressão, o voto universal e a extinção da pena de morte, imposta durante o Estado Novo. Já no âmbito internacional, em 1947, a Guerra Fria gerava a polarização de dois blocos. Se de um lado a União Soviética das Repúblicas apoiava os movimentos comunistas na Europa e Ásia<sup>11</sup>, os Estados Unidos disseminavam a contrariedade a esses regimes. O medo do comunismo chegar aos países pertencentes a América Latina era nítido e a consequência disso foram as diversas ditaduras que se concretizaram na época, sendo a do Brasil um dos maiores exemplos.

Durante o governo Dutra, o importante relacionamento construído com os Estados Unidos no pós-guerra foi fortalecido através da abertura da economia brasileira para o capital estrangeiro.

---

<sup>8</sup>BRASIL. Constituição (1946) Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm).

<sup>9</sup>BRASIL. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Fevereiro de 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm).

<sup>10</sup>BRASIL. Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm).

<sup>11</sup>Grosso, Bruno. O comunismo na história do século XX. Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]. 2008, n. 75 [Acessado 1 Maio 2022], pp. 115-141. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452008000300007>>. Epub 09 Abr 2009. ISSN 1807-0175. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452008000300007>.

No mesmo governo tivemos o PCB sendo posto na ilegalidade<sup>12</sup> por decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Além disso, o temor ao crescimento do comunismo gerou impactos, tais como a suspensão de uniões sindicais e outras, que eram qualificadas como centro de controle comunista, cujo objetivo era a fragilização do sistema existente, tendo como consequência o aumento da violência no país. Em 1949, ocorreu a criação da Escola Superior de Guerra<sup>13</sup>, que tinha como finalidade a realização de pesquisas sobre segurança e desenvolvimento do Brasil.

Nas eleições seguintes, Vargas volta ao poder no período de 1950 a 1954 e, durante essa época, questões de cunho ideológico ganham mais atenção. Os militares tornaram-se participantes das disputas políticas e temas como o nacionalismo econômico e o relacionamento com os Estados Unidos ganharam palco, sendo o anticomunismo o principal foco da aliança entre os dois países. Esses fatores geraram uma certa autonomia institucional, pois as Forças Armadas, nesse contexto, funcionavam como interlocutora do poder Executivo, tendo como característica o monitoramento dos grupos que faziam parte da crítica e, também, dos apoiadores, inexistindo subordinação, o que resultou no desequilíbrio institucional.

Em 1953, foi promulgada a Lei de Segurança Nacional<sup>14</sup>, que tinha como base a definição dos crimes contra o Estado e a ordem política e social. Ademais, ficou estabelecida a competência da Justiça Militar no caso dos crimes contra a segurança no âmbito externo e a Justiça Comum como órgão julgador dos crimes no plano interno. No mesmo ano, a classe trabalhadora e os sindicatos iniciaram greves em busca do aumento salarial. No Ministério do Trabalho foi feita a nomeação de João Goulart como ministro, visto pela sociedade como um apoiador da classe trabalhadora. Um manifesto de autoria do tenente-coronel Golbery do Couto e Silva e assinado pelos coronéis, foi enviado à Getúlio Vargas através do general Ciro Cardoso, seu ministro de Guerra. O conteúdo tratava de reivindicações materiais, críticas à negligência

---

<sup>12</sup>BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 1841, Rio de Janeiro, RJ, 7 de maio de 1947. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/registro\\_partidario/pcb/arquivos/decisao\\_relatorio\\_voto.pdf](https://www.tse.jus.br/hotsites/registro_partidario/pcb/arquivos/decisao_relatorio_voto.pdf).

<sup>13</sup>MANSAN, JAIME VALIMA Escola Superior de Guerra e a formação de intelectuais no campo da educação superior no Brasil (1964-1988)\* \* Este artigo baseia-se na pesquisa desenvolvida para meu doutoramento, que contou com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O tema foi predominantemente abordado no quarto capítulo de minha tese (Mansan, 2014). . Revista Brasileira de Educação [online]. 2017, v. 22, n. 70 [Acessado 1 Maio 2022] , pp. 826-850. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227041>>. ISSN 1809-449X. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227041>.

<sup>14</sup>Brasil. LEI No 1.802, DE 5 DE JANEIRO DE 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/11802.htm#:~:text=L1802&text=LEI%20No%201.802%2C%20DE,Social%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11802.htm#:~:text=L1802&text=LEI%20No%201.802%2C%20DE,Social%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias).

no âmbito administrativo do governo e de acusações de práticas ilegais. Como resultado, em fevereiro de 1954, os ministros de Guerra e do Trabalho são substituídos por Zenóbio da Costa e Hugo Faria, respectivamente. Durante o mesmo ano, ocorre a tentativa de assassinato do candidato a deputado federal Carlos Lacerda<sup>15</sup>, que resultou na morte de seu segurança, o major-aviador Rubens Florentino Vaz. O chefe da guarda de Getúlio, Gregório Fortunato, confessa ter sido o mandante, como consequência ocorre o crescimento do movimento iniciado pelos coronéis, que ganhou força devido ao apoio de generais, da grande imprensa e da ala radical do partido da União Democrática Nacional<sup>16</sup>.

Diante desses fatores, Café Filho, vice-presidente da República, sugere a Getúlio Vargas que renuncie, contudo, o presidente se recusa. Como resultado dos últimos acontecimentos, os oficiais da aeronáutica lançam um manifesto exigindo a abdicação do líder do Executivo, não obtendo resultado, pois Getúlio não aceita. Em agosto do mesmo ano, forma-se uma aliança composta por 27 generais do exército, que emitem um documento exigindo, mais uma vez, a renúncia do presidente. Um dia depois, Getúlio Vargas é encontrado sem vida<sup>17</sup>, no Palácio do Catete, na cidade do Rio de Janeiro, então capital federal.

No ano de 1955, Juscelino Kubitschek é eleito, através do voto popular, presidente da República, sendo o seu governo reconhecido como um período de “apaziguamento”, pois obteve auxílio do movimento militar. O período foi de estabilidade política e econômica no país.

## **2.2) 1961: o quase golpe**

O presidente seguinte, Jânio Quadros, foi eleito em 1960, tendo como vice João Goulart. No mesmo ano, em agosto, Jânio renunciou<sup>18</sup>. De acordo com a Constituição Federal da época,

---

<sup>15</sup>ATENTADO A LACERDA MATA MAJOR-AVIADOR: Oficial fazia a segurança do jornalista; pistas levam investigação ao Catete. [S. 1.], 1954. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/atentado-a-lacerda-mata-o-major-vaz>. Acesso em: 2 maio 2022.

<sup>16</sup>UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL: Manifesto/Programa. [S. 1.], 1945. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/registro\\_partidario/udn/arquivos/Programa.pdf](https://www.tse.jus.br/hotsites/registro_partidario/udn/arquivos/Programa.pdf). Acesso em: 3 abr. 2022.

<sup>17</sup>DIA 24 de agosto de 1954, Getúlio Vargas se mata com um tiro no palácio do Catete: Atentado a Lacerda aumentou a pressão. Na carta-testamento, críticas à "campanhas de grupos internacionais, aliados a grupos nacionais revoltados contra garantia do trabalho".. [S. 1.], 2013. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/dia-24-de-agosto-de-1954-getulio-vargas-se-mata-com-um-tiro-no-palacio-do-catete-9680853>. Acesso em: 3 abr. 2022.

<sup>18</sup>HÁ 60 anos, Congresso aceitou renúncia e abortou golpe de Jânio Quadros: Arquivo S. Brasil: Ricardo Westin, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-60-anos-congresso-aceitou-renuncia-e-abortou-golpe-de-janio-quadros>. Acesso em: 20 abr. 2022.

o vice deveria assumir a presidência, porém, essa não era a vontade dos militares e de parte da sociedade que também era contra o antigo presidente Getúlio Vargas. Diante disso, deu-se início a chamada Campanha da Legalidade<sup>19</sup>, uma mobilização civil-militar daqueles que buscavam a devida posse de João Goulart. O estado de sítio é, então, declarado pelos ministros militares de Guerra Odylio Denys e Gabriel Grun Moss, da Aeronáutica e da Marinha, respectivamente.

A Campanha da Legalidade acabou sendo vitoriosa e João Goulart<sup>20</sup> assumiu a presidência, mas as ideias para tirá-lo do poder persistiram e se agravaram. Em torno de todos esses fatores ideológicos, houve o aumento dos movimentos sindicalistas e as greves<sup>21</sup> tornaram-se comuns à vida pública. Além disso, outras questões eram levantadas cotidianamente, como as limitações na área de importação, que dificultavam o desenvolvimento industrial, e as dívidas externas. Diante disso, como forma de lidar com tais problemas, o governo desenvolveu, através do então ministro de Planejamento, Celso Furtado, o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social<sup>22</sup>, que, no entanto, não obteve sucesso.

Concomitantemente a isso, a busca por mudanças no setor trabalhista se intensificou e gerou medo em determinada parte da sociedade. Iniciando, assim, uma onda de violência pelo país, daqueles que eram contra as ideias de reforma no âmbito trabalhista. Sendo possível verificar que os locais mais atingidos foram aqueles em que faziam parte os adversários do governo da época. Como um grande, porém, triste episódio, é possível citar o massacre de Ipatinga<sup>23</sup>, em que muitos trabalhadores foram cruelmente assassinados por militares sob

---

<sup>19</sup>ARTIGO | Campanha da legalidade: episódio de luta para defender a Constituição e a democracia: A história desse episódio começou no dia 25 de agosto, quando Jânio Quadros surpreendeu e renunciou à Presidência. [S. l.], 1961. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/11/artigo-campanha-da-legalidade-episodio-de-luta-para-defender-a-constituicao-e-a-democracia>. Acesso em: 25 abr. 2022.

<sup>20</sup>COM MENOS PODERES, JANGO ASSUME: Presidente aceita parlamentarismo; premiê será Tancredo Neves. [S. l.], 1961. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4108>. Acesso em: 25 abr. 2022.

<sup>21</sup>JOÃO GOULART E A CÚPULA DO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO: o caso das Confederações Nacionais de Trabalhadores (1961-1964) \*. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/c8XPszHgSqnjwvzbdV8Lvw/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

<sup>22</sup>PACOTE ECONÔMICO DE JANGO NÃO DECOLA: Plano Trienal sofre forte oposição interna e não consegue impressionar os EUA. [S. l.], 1962. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/um-projeto-destinado-ao-fracasso>. Acesso em: 22 abr. 2022.

<sup>23</sup>FOTOS e Imagens sobre o Massacre de Ipatinga: Legenda: O secretário de Segurança de Minas, Caio Mário da Silva Pereira, de terno, e o comandante-geral da PMMG, José Geraldo de Oliveira, chegam a Ipatinga no início da tarde do dia 7 de outubro de 1963, em busca de um acordo que pusesse fim à crise.. [S. l.], 1963. Disponível em: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/bitstream/handle/123456789/682/Fotos-Imagens%20Sobre%20Massacre%20Ipatinga.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 abr. 2022.

ordens do governador José de Magalhães Pinto.

### **2.3) 1964: A Concretude do Golpe**

Em 31 de março ocorreu o início das movimentações de tropas<sup>24</sup> em direção ao Rio de Janeiro. O presidente João Goulart não apresentou resistência, pois entendeu que não havia maneira de obter posicionamento contrário. Posteriormente, o novo governo foi reconhecido pelo seu já familiar aliado desde a Guerra Mundial, os Estados Unidos, através do seu presidente Lyndon Johnson.

A confirmação da chamada “vitória do movimento militar” foi anunciada no dia 9 de abril de 1964, através do Ato institucional nº 1, que assim discorreu sobre a questão no seu preâmbulo:

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do

---

<sup>24</sup>MILITARES tomam o poder no Brasil: Golpe de 64, com amplo apoio na sociedade civil, derrubou presidente João Goulart. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/militares-tomam-poder-no-brasil-9285066>. Acesso em: 24 abr. 2022.

prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe. O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte<sup>25</sup>.

Através desse ato verificamos com clareza algumas características do novo governo daquela época. Porém, existem muitas informações que não possuem tanta visibilidade e que precisam ser expostas, pois fazem parte da história, e, através do seu conhecimento, é possível evitar que se repitam.

### **3. A política da Ditadura**

Os militares já não se viam inseridos na sociedade e por ela servindo. Sendo guiados

---

<sup>25</sup>BRASIL. Ato institucional nº N°1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. [S. l.], 1964.



por sua ideologia política que colocava a segurança nacional acima do povo, acreditavam que tudo era possível, contanto que fosse em nome do país. Não havia maneira de parar o grande movimento que acontecia, instituições que em períodos anteriores eram símbolo de defesa da democracia, foram esquecidas, cargos políticos já não serviam para tornar concreta a vontade da sociedade. No sistema elaborado pelos militares, somente eles poderiam afirmar o que era correto e o que o novo governo não aceitaria, não haviam parâmetros para dizer de que maneira eles tratariam os acontecimentos da vida em sociedade, era possível, somente, ter a certeza de que aqueles que realizassem algo que fosse contra o que eles pregavam, seriam fortemente punidos.

A doutrina da Segurança Nacional<sup>26</sup> fez surgir a figura do inimigo interno<sup>27</sup>, ou seja, todas as pessoas que não seguiam o regime e expressavam o seu descontentamento acerca dele, deveriam sofrer punição. Diante disso, a preocupação, que tinha como base as diferenças ideológicas, não estava voltada para os inimigos externos, agora, o foco era o inimigo interno, sendo essa a barreira que de fato importava. A defesa deveria partir de toda a sociedade, surgindo então a delação, a qual significava que, todos que estivessem cientes de alguém que discordava do regime imposto, deveria, obrigatoriamente, denunciar. Sobre esse turbulento período, Elio Gaspari, na obra “A Ditadura Envergonhada” (2002, p.134), discorre:

A representação política, porém, emanava do coração do regime e tinha uma nova qualidade. Não se tratava mais de espancar o notório dirigente comunista capturado no fragor do golpe. A tortura passara a ser praticada como forma de interrogatório em diversas guarnições militares. Instaladas como meio eficaz para combater a “corrupção e a subversão”, o governo atribuía-se a megalomaniaca tarefa de acabar com ambas.

Ainda, assim tratava a Constituição de 1967, Art. 89:

Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei” (Brasil, 1967).

---

<sup>26</sup>BRASIL. DECRETO nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. BRASIL: Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, [S. l.], 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 abr. 2022.

<sup>27</sup>O SURGIMENTO DO INIMIGO INTERNO: DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964 A 1985). [S. l.], 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4108>. Acesso em: 25 abr. 2022.

### 3.1) Poder arbitrário do regime para punir

São diversas as formas pelas quais o governo militar procurava estabelecer uma ordem no país, de acordo com aquilo que era a base de sua ideologia política<sup>28</sup>. A ideia era reprimir todos que tinham ideais distintos do executado pelo regime, sendo assim, buscavam anular a possibilidade das pessoas de se expressarem em desfavor do que ocorria, mesmo que isso significasse ultrapassar todas as barreiras existentes, esquecendo dos direitos individuais, sendo a tortura<sup>29</sup> um dos meios mais cruéis da época.

Durante todo o período da Ditadura, eram muitos os métodos utilizados para fazer com que as pessoas falassem aquilo que os torturadores queriam ouvir. Mesmo quando a vítima não tinha informações, os militares realizavam todo o tipo de procedimento, tendo como “desculpa” a defesa da Segurança Nacional<sup>30</sup>, e, todos aqueles que não estavam de acordo com o regime imposto, eram perseguidos. Nesse momento da história do país houve constatação da total violação aos Direitos Humanos. O direito era formado por ideias do Governo, logo, os favorecidos eram os que apoiavam tal causa, em contrapartida, os desfavorecidos eram aqueles que lutavam por justiça e por um país democrático, no qual houvesse base legal para ser possível a utilização do poder de punir. Na época em questão, nada foi respeitado, as punições não tinham limites, acabando por vezes na morte do torturado ou na incerteza do destino após serem levados à prisão, de tal forma que, até hoje, muitas famílias não sabem o que de fato aconteceu com seus entes que, durante o período, desapareceram.

Exemplificando o momento em questão, discorre Antônio Roberto Espinosa, uma das tantas vítimas do regime, em seu depoimento a CNV (2014):

Ontem eu custei um pouco pra reconhecer o prédio. Foi necessário que a gente localizasse uma coluna, que está meio disfarçada, no meio de paredes. Só que quando nós achamos essa coluna, que ficava junto às salas de tortura, eu reconheci o prédio. Junto a essa coluna ficava um banco encostado. Como eram duas as salas de tortura, e nós éramos três, eles colocavam um em cada sala, pra tomar sessões de choque; uma das salas tinha o pau de arara, pra pendurar no pau de arara, e o outro ficava sentado, era bem do lado, quem se sentasse nessa cadeira ouvia os que estavam sendo

---

<sup>28</sup>CHIAVENATO, Júlio José. **O GOLPE DE 64: E A DITADURA MILITAR**. [S. l.]: Moderna, 1994. 136 p.

<sup>29</sup>TORTURA: A história da repressão política no Brasil. 4 . ed. São Paulo: Global editora, 1979. 79 p. v. 1.

<sup>30</sup>LIMA, Santos Roberto. **CRIMES DA DITADURA MILITAR: responsabilidade internacional do estado brasileiro por violação aos direitos humanos**. 1 . ed. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2010. 311 p.

torturados. Era uma maneira que eles utilizavam para que aquele que estivesse esperando se auto torturasse, ficasse imaginando, ficasse configurando na sua cabeça o que aconteceria com ele.

## **4. O sargento Manoel Raimundo Soares**

### **4.1) Vida militar e movimento contra a Ditadura**

Manoel Raimundo Soares<sup>31</sup> nasceu no dia 15 de março de 1930 na cidade de Belém do Pará. No ano de 1955, ingressou no exército com apenas 19 anos, e, nesse mesmo ano, conheceu Elizabeth Chalupp, que, futuramente, seria sua esposa. No tempo de um ano, Manoel foi soldado, cabo e sargento, além disso, realizou um curso de Datiloscopia das impressões digitais no Ministério Público, conforme entrevista concedida pela esposa do sargento em 2001. De acordo com Elizabeth, houve uma época em que seu marido chegava em casa, durante a madrugada, afirmando trabalhar pelo povo brasileiro, porém, nunca informou o motivo de tal colocação.

Hoje, é possível afirmar que, desde o governo de Juscelino Kubitschek, Manoel Raimundo se destacava como militante que lutava pelos sindicatos e política dos suboficiais do exército, sendo ele um dos principais fundadores do chamado Movimento dos Sargentos. O sargento se preocupava em organizar uma resistência diante do Golpe militar, por esse motivo, teve inquérito do exército instaurado contra ele, pois estava no ramo do desvio de armas e da cooptação de sargentos para os movimentos contrários ao regime que vigorava. No ano de 1963, no Rio de Janeiro, ocorreu uma manifestação dos sargentos do exército, o que culminou em pena disciplinar para Manoel Raimundo Soares e, assim, a sua transferência para Campo Grande, no Mato Grosso.

No dia 30 de julho de 1964, o sargento foi desligado do exército com fundamento no Ato institucional n.º 1. Esse ato tinha como base a intervenção dos militares nos sindicatos, no legislativo, executivo e judiciário, sendo os seus opositores perseguidos, presos e torturados.

---

<sup>31</sup>REVISTA Territórios e Fronteiras V.1 N.2 – Jul/Dez 2008 Programa de Pós-Graduação – Mestrado em História do ICHS/UFM: POR MAIS TERRAS QUE EU PERCORRA.... In: REVISTA Territórios e Fronteiras V.1 N.2 – Jul/Dez 2008 Programa de Pós-Graduação – Mestrado em História do ICHS/UFM. 2008. Artigo (Programa de Pós-Graduação) - Mestrado, [S. l.], 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4807335.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

Para não ser preso, Manoel Raimundo desertou do exército e continuou sua luta antiditatorial. Porém, em março de 1966, no dia 11, foi preso em frente ao auditório Araújo Vianna, em Porto Alegre, por agentes do exército (Relatório Tovo – do iter criminis). Fora encaminhado até a Companhia de Polícia do exército e depois transferido para o DOPS<sup>33</sup> (Departamento de Ordem Política e Social), lugar em que ficou a cargo do Delegado de Plantão, e foi torturado durante dias.

#### 4.2) A prisão

A partir do Relatório Tovo<sup>34</sup>, iniciado com o intuito de esclarecer as condições em que Manoel Raimundo foi morto, verifica-se como os fatos ocorreram até a sua chegada no DOPS. Questões relevantes são introduzidas e, como resultado do abuso de poder, o homicídio. Era visivelmente, uma época em que a polícia, mais especificamente o DOPS, pensava não existir limites na forma para impor suas ideias. Em uma carta transcrita, presente no relatório, escrita por Manoel à sua esposa, nota-se as condições em que foi feita a sua prisão. Seguem as palavras de Manoel Raimundo:

Finalmente acabei sendo preso. Cai em uma cilada de um dedo-duro, chamado Edú e vim parar nesta ilha-presídio. Fui preso às 16:50 horas do dia 11 de março, sexta-feira, em frente ao Auditório Araújo Viana. Fui levado para o quartel da P.Ex onde fui interrogado durante duas horas e depois fui levado ao DOPS. Estou bem. Nesta ilha me recuperei do tratamento policial. Até o dia em que fui preso estava dormindo em hotéis e pensões variadas. (p. 151-152)

De fato, a carta vai de encontro com o que o Livro de ocorrências do DOPS tem registrado:

Serviço de Plantão do dia 11 para 12 de março de 1966. Delegado de plantão: ENIR BARCELOS, Inspetor de plantão: Mario Luiz Everard; Inspetor de plantão: Aristides S. Souto; escrivão de plantão: José Joaquim Motta. Ocorrência: as 19:05 horas, pelo sgtto CARLOS OTTO BOCK, DA 6 CIA. da P. Ex, foi apresentado neste plantão o indivíduo MANOEL RAIMUNDO SOARES.

De acordo com o documento, Manoel Raimundo foi apresentado às 19:05 horas pelo Sargento

---

<sup>33</sup>BAUER, Caroline Silveira. O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS): terrorismo de Estado e ação de polícia política durante a ditadura militar brasileira. Revista Ágora, Vitória, nº 5, 2007, pp. 1-31.

<sup>34</sup>TOVO, Paulo Claudio. "Relatório integrante da apelação civil 2001.04.01.085202-9/RS". In: Poder Judiciário – TRF4. O direito na história – o caso das mãos amarradas. Porto Alegre, 2008.

Carlos Otto Bock, da 6º delegacia da polícia. Ele se encontrava nas imediações do cinema Baltimore, às 17:05, levando consigo uma bolsa com panfletos chamados subversivos na época, por pedirem o fim da Ditadura, que foram com ele apreendidos. Manoel permaneceu no DOPS, onde, às 20 horas, o cabo Rubem Rosa informou que só seria possível sua soltura através da ordem do major Renato da P.Ex.

O sargento do exército, Carlos Otto, foi ouvido durante a formulação do relatório. Neste, confirmou ter recebido, por parte do ex-tenente Glênio Carvalho de Souza, um cidadão detido, sem citar nomes, tendo como objetivo conduzi-lo ao DOPS, na companhia de seu colega, o 3º sargento Nilton Aguaidas. Carlos Otto afirma, ainda, que entregara o cidadão às 19 horas ao departamento. O 3º sargento, também ouvido em depoimento, disse ter recebido ordem para, junto com o seu colega já citado, dirigirem-se até o auditório Araújo Viana e lá realizarem a prisão de um homem com uma pasta. Na ocasião, os dois colegas fizeram a prisão após o homem sair de um bar, sendo conduzido a 6º Companhia da Polícia do Exército e entregue ao subcomandante, tenente Souza.

Vê-se, conforme o exposto, que o nome de Manoel Raimundo não é citado nos depoimentos, deixando certa incerteza pairando durante o inquérito. De fato, nenhuma pessoa deveria ser presa por carregar panfletos que vão contra o governo, apesar de se saber que, na realidade, Manoel já era perseguido desde o início do Golpe, como já relatado. Sendo assim, é lógico o pensamento de que ele não foi preso somente pelo fato utilizado como justificativa. Porém, durante a Ditadura não existiam limites por parte dos militares, os direitos inerentes à pessoa foram deixados de lado, a ideologia política da época era como a Bíblia é para os seus seguidores. Não se tinham barreiras para a interpretação das leis em favor dos que defendiam o regime ditatorial, e os direitos humanos não eram uma das preocupações da época.

Em carta enviada a sua esposa, Manoel Raimundo explica a situação que estava vivendo durante a sua prisão:

Dois cavaleiros seguraram-me pelos braços, enfiaram-me em um táxi verde e levaram-me para a polícia do exército. Lá mantiveram-me até por volta das 19 horas debaixo de um tratamento, interrogatório como eles chamam. Depois enfiaram-me no mesmo táxi e levaram-me para o DOPS onde o tratamento continuou por mais 8 dias. Sujo, barbado, com a camisa rasgada, TODO MACHUCADO, fui trazido para esta ilha, onde estou até hoje. Desde o dia 19 de março não mais me ouviram. Estou todo esse tempo em regime de INCOMUNICABILIDADE. Estou preso sem ter culpa formada, sem prisão preventiva; sem ter julgado e muito menos condenado

Ainda em outra carta enviada para Elizabeth, em 10 de julho de 1966, ele relata a situação de maneira mais incisiva: “Todas as torturas físicas a que fui submetido na P.E e no D.O.P.S não me abateram”. Em outro momento explicava os passos depois da sua prisão:

Fui conduzido ao Quartel da PE e lá, debaixo de um “tratamento” fui interrogado durante duas horas. A seguir, fui levado ao DOPS, na Avenida João Pessoa, onde fui “tratado” durante uma semana... Em meu corpo ficaram algumas das medalhas, com que me agraciaram.

As declarações de um guarda civil que também estava preso, Selço José Muller, confirmam o regime de torturas sofrido por Manoel. Muller teve que ajudá-lo a locomover-se até a sua cela, pois devido às diversas feridas obtidas durante as tentativas de fazê-lo falar, Manoel ficou com extrema dificuldade para se movimentar. Ele afirmava que os ferimentos eram as marcas deixadas pelo espancamento sofrido por aqueles que faziam parte do DOPS.

#### **4.3) Morte e reconhecimento**

O corpo de Manoel Raimundo foi encontrado no dia 24 de agosto, nas águas do Rio Jacuí. Ele estava com as mãos amarradas às costas, com uma camisa, com somente um par dos sapatos e sem documentação, o que dificultou o seu reconhecimento. Após encaminharem o corpo para o Instituto de Criminalística, foi realizada a necropsopia, a qual revelou a causa da morte como sendo afogamento, constando também, o fato de que a vítima estava em estado de embriaguez alcoólica quando foi morta. Seria, portanto, caracterizado como homicídio qualificado diante dos fatos constatados.

A identificação do corpo só foi possível através da ida da senhora Elizabeth Chalupp a delegacia de segurança pessoal, momento em que contou em detalhes que seu marido possuía grampos quebrados em suas pontes móveis. Além de apresentar a carteira de identidade dele, o que possibilitou a confrontação entre a impressão digital presente nela, com o rastro papilar contido no polegar direito. Prestando esclarecimentos, a viúva de Manoel expôs que não mantinha contato com ele, e que tiveram apenas alguns encontros, pois ele já era conhecido como um líder esquerdista que marchava contra o governo da época. Ela relatou, também, que havia recebido cartas do marido, logo após a sua prisão, em que Manoel fazia um pedido para que ela impetrasse habeas no Superior Tribunal Militar, informando que estava na Ilha do presídio.

#### **4.4) Suposta soltura e silêncio do DOPS**

Os encarregados do DOPS nada revelaram sobre a prisão, mesmo após a divulgação do nome da vítima encontrada com o corpo boiando no Rio Jacuí. Foi necessária a verificação por parte da Delegacia de Segurança Nacional, a qual obteve como informação o recolhimento de Manoel Raimundo à ilha do presídio no dia 19 de março de 1966, sendo levado para o DOPS em 13 de agosto de 1966.

Após ter sido chamado para depor no dia 5 de setembro, o inspetor do DOPS, Nilton Teixeira, declarou que, na realidade, Manoel havia sido solto durante o seu plantão no dia 13 de agosto. Fato interessante, pois, só foi exposto esse ocorrido após indagações que seriam relevantes para o caso de homicídio investigado na época. Evidenciando-se que, caso não fossem questionados, o DOPS, provavelmente, nada diria sobre a possível liberdade concedida a Manoel Raimundo, tornando suspeita tal afirmação. No documento do DOPS - que teve sua autenticidade verificada durante a realização da perícia – chamado Livro de Ocorrência, consta: “Soltura de detido: às 13:30 horas foi liberado por este DOPS, o detido Manoel Raimundo Soares, que se encontrava detido neste Departamento de Ordem Política E Social”.

O responsável pela soltura foi o delegado Enir Barcellos da Silva, como ele mesmo declarou, afirmando que Manoel havia sido liberado e que o viu indo embora, não tendo contato após esse fato. Entretanto, não existem declarações que vão ao encontro dessa afirmação, ou seja, não há informações sobre a vítima após ter sido presa. Manoel não foi mais visto, nem mesmo após sua suposta liberdade. Dessa forma, não sendo possível noticiar o ocorrido entre o dia 13 de agosto que, em tese, era para o sargento ter sido posto em liberdade, e o dia 24 de agosto, dia em que seu cadáver foi encontrado.

Faz-se necessário, ainda, ressaltar que, no dia 20 de agosto, segundo o depoimento de Delmar Dos Santos, o Delegado de Polícia José Morsch e outros dois homens foram ao necrotério em que se encontrava o corpo de Manoel Raimundo, perguntando sobre a existência de algum cadáver não identificado. Não obtendo respostas, retiraram-se sem mais requisições.

#### **4.5) Homicídio ou acidente?**

É sabido que a morte de Manoel Raimundo teve como razão o afogamento<sup>35</sup>. Esse processo, por sua vez, ocorre por asfixia em razão da aspiração de algum líquido, dessa maneira,

---

<sup>35</sup>CAPITULO 3: AFOGAMENTO. [S. 1.], 2015. Disponível em: [http://www.szpilman.com/new\\_szpilman/szpilman/ARTIGOS/Cap%203%20-%20Afogamento%20%2005-11-15\\_szpilman.pdf](http://www.szpilman.com/new_szpilman/szpilman/ARTIGOS/Cap%203%20-%20Afogamento%20%2005-11-15_szpilman.pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

impedindo que o indivíduo consiga respirar, pois suas vias aéreas se fecham. Ademais, o afogamento desencadeia alterações de trocas gasosas no organismo, que resultam na insuficiência das taxas de oxigênio no sangue, procedimento chamado de hipoxemia, caso não haja rápido resgate, ainda maiores quantidades de água continuarão a ser aspiradas.

Todavia, a hipótese existente<sup>36</sup> é de que sua morte teria ocorrido durante o chamado “caldo” realizado por agentes do DOPS, com objetivo de obter informações, ou simplesmente uma confissão. O conhecido caldo se caracterizava por mergulhar a cabeça do preso, de modo que o corpo ficasse pendurado de cabeça para baixo, através do uso da força, a um ponto em que se tornasse quase impossível aguentar tal sensação. Foi durante uma dessas sessões de tortura, que acabaram por deixar Manoel Raimundo cair no rio e perdê-lo totalmente de vista. Dessa forma, não teriam a vontade de causar a morte da vítima, o que acabaria por ser dolo eventual, ou seja, a partir das condutas realizadas, os agentes assumiram o risco do que poderia acontecer.

## **5)O processo de responsabilização da União**

A viúva Elizabeth Chalupp Soares, em agosto de 1973, ajuizou ação indenizatória pelo homicídio de Manoel Raimundo Soares contra a União, o Estado do RS e alguns militares do Exército Brasileiro. O processo tramitou por mais de trinta anos, sendo transferido da Justiça Estadual para a Federal. Em dezembro de 2000, Elizabeth conseguiu sentença favorável, a União, por sua vez, recorreu da decisão em sede de apelação.

A demora pela concretização da justiça demonstra que os pilares que sustentam os direitos da sociedade ainda eram frágeis, e facilmente corrompidos. A impunidade dada aqueles que deveriam ter sido responsabilizados desde o início do processo é algo inaceitável e sem justificção. A dificuldade da esposa em receber o que de fato tinha direito demonstra uma das maiores e mais complexas características da época, ou seja, a inobservância aos direitos humanos que fazem parte da base do Estado Democrático de Direito.

No ano de 2001, a União recorreu em sede de apelação à decisão que favorecia a viúva de Manoel Raimundo Soares. No ano de 2005, o acórdão da 3ª turma do Tribunal Regional

---

<sup>36</sup>COLOMBO, Carlos Alberto (coord.). O direito na historia: o caso das mãos amarradas. 1. ed. Porto Alegre: [s. n.], 2008. v. 1.



Federal (TRF) da 4ª região teve um resultado positivo para a viúva do sargento, a juíza Vania Hack de Almeida, proferiu a sentença que acabou por conceder tutela antecipada para Elizabeth Chalupp Soares, tendo como base para tal medida a defesa de um processo com duração pautado na razoabilidade e no risco de dano irreparável devido ao tempo de tramitação, defendido no art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso LXXVIII e XXXV:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392).

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Brasil, 1988).

Além disso, a juíza ressaltou na decisão que a antecipação de tutela dada de ofício parte do pressuposto de que na época em que o processo foi interposto não existia a possibilidade da tutela antecipada mesmo requerida pelas partes. Sendo assim, era necessário realizar a interpretação do direito processual civil de acordo com os direitos fundamentais que garantem acesso à justiça, caracterizando a busca pela proteção efetiva dos direitos, através de uma duração razoável do processo. Nas palavras de Rui Barbosa: “A Justiça atrasada não é Justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

Foram necessários muitos anos para que a justiça atingisse o seu objetivo, e, dessa forma, tornasse possível o cumprimento do seu dever. Diante de todas as artimanhas utilizadas durante o período da Ditadura Militar, foi difícil o reconhecimento do homicídio de Manoel Raimundo Soares e todos os demais crimes que acompanharam esse período da história. Logo, não foi possível punir criminalmente os apontados como autores do homicídio, pois devido à falta de provas os réus José Morsh, Laurentino Scomazzono, Salvador Baratz, Enir Barcellos e Milton Teixeira foram impronunciados, mesmo após recurso criminal por parte do Ministério Público Estadual.

Porém, os atos cometidos contra a vítima, que colaboraram para a sua morte, foram citados na sentença que julgou em primeira instância a devida indenização dos danos sofridos pela viúva do sargento, através da exposição de partes do julgamento da ação ordinária no ano de 2000. Na sentença, é possível verificar a dificuldade que teve o tramite da ação. Houve, inclusive, exclusão de réus devido à falta de provas, pois muitas delas foram perdidas ou deterioradas ao passo dos anos. A autora requereu diversas vezes a produção de provas, como consta em um trecho da decisão:

Durante todo o curso da lide, a autora apresentou petições, requerendo a produção de provas, com o que apenas colaborou para dificultar o andamento do feito e o julgamento do processo. A autora requereu, em diversas oportunidades, que fossem requisitados documentos, sendo que alguns desses pedidos não foram examinados no momento apropriado, outros foram indeferidos e outros foram examinados e deferidos, sendo então requisitados documentos e informações, e então juntados os mesmo aos autos. (O direito na História, p.81)

Assim como em outro trecho é possível perceber a dificuldade que foi enfrentada no decorrer do processo:

Havia sido requisitado cópia do inquérito policial relativo à morte de Manoel Raimundo Soares, tendo a autoridade policial informado que não encontrou nenhum registro. Também foi requisitada a Justiça Estadual cópia das peças de processos-criminais e inquéritos policiais, tendo sido informado que não havia registro da referida ação penal.

Foi expedido à Justiça Estadual, solicitando o encaminhamento das peças, mas a Justiça Estadual respondeu, remetendo algumas peças e informando que não era possível o encaminhamento de outras peças, em razão de deterioração das mesmas. (O direito na História, p.83)

Durante os memoriais escritos de tal ação, muitas foram as alegações que pretendiam diminuir o ocorrido e tratar as ações que culminaram na prisão, tortura e morte do sargento, como somente o devido cumprimento do regime da época, como é possível verificar em:

O réu Nilton Aguidas pediu a improcedência da ação, tecendo considerações sobre o período revolucionário, sobre o serviço militar que prestou no período, sobre a segurança nacional; alegando sempre ter cumprido seus deveres, inclusive quando realizou a detenção de Manoel Raimundo Soares, não tendo agido com abuso de poder ou além daquilo que lhe era exigido. (O direito na História, p.85)

Além disso, é claro o entendimento que a justiça que estava sendo buscada na ação era para garantir a indenização por todo o sofrimento ocasionado a viúva, pois a condenação dos autores do homicídio de Manoela Raimundo Soares não ocorreu, ou seja, os concretizadores dos atos repugnáveis contra o sargento não foram responsabilizados, como vê-se a seguir:

Aqueles que deram causa diretamente à morte de Manoel Raimundo Soares provavelmente não serão alcançados por essa sentença. Aqueles que o colocaram numa lancha qualquer e deram nele o caldo fatal, aqueles que seguraram suas pernas e tocaram no seu corpo com vida pela derradeira vez, não serão responsabilizados. Terão escapado da justiça dos homens no âmbito cível como já escaparam da justiça

criminal, ou por terem sido absolvidos, ou por sequer terem sido denunciados ou encontrados. (O direito na História, p.98)

No julgamento da apelação cível ajuizada pela União, a juíza expôs a sua decisão tendo como base a defesa de um processo com duração razoável, o papel do Estado em promover o direito a Jurisdição para todas as pessoas e, principalmente, no risco do dano irreparável, assim esclarece:

Em face de todo o exposto voto no sentido de improver o apelo da União e a remessa oficial, concedendo a tutela antecipada nos termos da fundamentação. Tudo isso na tentativa, repito, não mais fazer justiça, mas de minimizar a injustiça.

## **7. Violação dos Artigos Presentes na Declaração Universal dos Direitos humanos**

A partir do Golpe de 1964 e, conseqüentemente, o início da Ditadura Militar brasileira, é visível o total esquecimento e descumprimento dos Direitos Humanos. Na época em questão, os indivíduos não eram tratados como iguais, eram, na verdade, separados entre os que apoiavam tal regime e aqueles que deveriam ser cassados como forma de puni-los pelos distintos pensamentos, não sendo possível, portanto, alcançar o artigo 1 da Declaração Universal dos Direitos humanos constantes desde o pós-guerra:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

É válido salientar, ainda, que durante a análise do caso exposto, foi possível verificar variados tipos de violações aos direitos inerentes a todos os seres humanos. A opinião política que, na época, era motivo de prisão quando contrariava os interesses do regime, era, por outro lado, defendida na Declaração, a qual, invocando um espírito de igualdade entre aqueles que possuem pensamentos distintos, determina que não deve existir julgamento diante das divergências políticas e outras, como vemos a seguir:

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

No caso em questão, houve prisão, tortura e morte do sargento Manoel Raimundo Soares, algo difícil de se pensar quando na análise de alguns artigos da Declaração:

Artigo 3º Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5º Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 9º Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 19º Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Diante disso, é possível verificar o extenso processo de violação dos Direitos Humanos cometidos durante o período, e a dificuldade que o Estado tem de, até mesmo nos dias de hoje, responsabilizar aqueles que contribuíram para as atrocidades vistas durante o regime. Isso se deve, possivelmente, por se tratar de problemas estruturais internos, como discorre Zaffaroni:

A incapacidade do Estado para investigar a seus próprios órgãos, já é outro problema que não vamos resolver através da jurisprudência da Corte (Interamericana). É um problema de poder interno e do grau de deterioração que chegam a alcançar seus organismos de segurança. Reformar uma cultura policial não é fácil, sobretudo quando provem de muitos anos de intercâmbio entre corrupção e governabilidade com o poder político (apud Instituto Interamericano de Derechos Humanos- IIDH, 2008, p. 428).

## **8. Considerações finais**

Evidentemente o período compreendido entre os anos de 1964 e 1985 foi extremamente obscuro no país, sendo lembrado como um momento de terror para muitos brasileiros. A importância que aquele tempo tem nos dias de hoje é vasta, pois o Brasil é fruto do seu passado, e, por isso, a necessidade de se conhecer e, acima disso, de entender o que o trouxe até aqui.

Há muita divergência diante do assunto visto, e fatores determinantes que ainda hoje fazem parte do nosso cotidiano, talvez de um modo menos transparente, mas nem tudo faz parte apenas do passado. Dito isso, é necessário que os direitos sejam reconhecidos pelos cidadãos e defendidos a partir do completo conhecimento. Visto que, os Direitos Humanos são a base de toda democracia, e no caso referido foram esquecidos, postos de lado, como se realmente não existisse qualquer impedimento para os diversos atos cruéis realizados. Contudo, o Brasil ainda é um país onde, infelizmente, a falta de conhecimento sobre os fatos gera debates e discussões em que inexiste fundamentação.

O “caso das mãos amarradas” é somente um de tantos existentes, e ainda outros desconhecidos, pois os atos realizados por aqueles que detinham o poder na época tornaram difícil a possibilidade de comprovar o destino das milhares de pessoas que no período, por algum motivo, acabaram, infelizmente, desaparecidas. A violação dos Direitos Humanos ocorreu diariamente durante todo o período da Ditadura Militar, como mostram os fatos documentados. Em cada prisão desmotivada, cada interrogatório conduzido sem nenhum cuidado com o indivíduo e através da utilização de tortura, em cada morte e desaparecimento incontestados, vários dos direitos que deveriam ser garantidores da vida, iam sendo ignorados.

Por fim, a história deve cumprir o seu papel e servir de motivação, através da criação de memórias, para que a sociedade lute, sempre, pelo respeito aos direitos de todos os cidadãos, sem nenhuma distinção.

Se compreender é impossível, conhecer é necessário, porque o que aconteceu pode retornar, a consciência pode ser novamente enganada e obscurecida: mesmo a nossa.  
(Primo Levi, Se isto é um homem).

## Referências:

ACERVO: MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. In: ACERVO: MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. [S.l.],2009. Disponível em: <https://cemdp.mdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/123>. Acesso em: 28 abr. 2022.

ALVES, MÁRCIO MOREIRA. TORTURAS

ARTIGO | Campanha da legalidade: episódio de luta para defender a Constituição e a democracia: A história desse episódio começou no dia 25 de agosto, quando Jânio Quadros surpreendeu e renunciou à Presidência. [S. l.], 1961. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/11/artigo-campanha-da-legalidade-episodio-de-luta-para-defender-a-constituicao-e-a-democracia>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ATENTADO A LACERDA MATA MAJOR-AVIADOR: Oficial fazia a segurança do jornalista; pistas levam investigação ao Catete. [S. l.], 1954. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/atentado-a-lacerda-mata-o-major-vaz>. Acesso em: 2 maio 2022.

AUGUSTO, Otávio. Bolsonaro comemora golpe militar de 1964: “Dia da liberdade”. Metrôpoles. 31 março 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-comemora-golpe-militar-de-1964-dia-da-liberdade>. Acesso em: 15 maio 2022.

BAUER, Caroline Silveira. O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS): terrorismo de Estado e ação de polícia política durante a ditadura militar brasileira. Revista Ágora, Vitória, nº 5, 2007, pp. 1-31.

BRASIL, R. F. DO. Ato Institucional n. 5 (AI-5). Acervo, v. 27, n. 1, p. 394-402, 30 abr. 2014.

BRASIL. Ato institucional nº N°1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. [S. l.], 1964.

Brasil. Comissão Nacional da Verdade. Mortos e desaparecidos políticos / Comissão Nacional da Verdade. – Brasília: CNV, 2014. 1996 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3)

BRASIL. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Fevereiro de 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm).

BRASIL. Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm).

BRASIL. Constituição (1946) Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm).

BRASIL. DECRETO nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. BRASIL: Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, [S. l.], 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 abr. 2022.

Brasil. LEI No 1.802, DE 5 DE JANEIRO DE 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/11802.htm#:~:text=L1802&text=LEI%20No%201.802%2C%20DE,Social%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11802.htm#:~:text=L1802&text=LEI%20No%201.802%2C%20DE,Social%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias).

BRASIL. Lei nº 6883, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. [S. l.], 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm). Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4 região. Apelação cível n 2001.04.01.085202-9-RS. Responsabilidade civil do estado. Caso das mãos amarradas. Interesse processual. Prescrição da ação. nexos de causalidade. Danos materiais, danos morais, verba honoraria, efetividade da jurisdição. antecipação de tutela contra a fazenda pública. possibilidade, CF art 5. Relatora: Juíza Vânia Hack de Almeida. Porto Alegre, 02 de outubro de 2005.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 1841, Rio de Janeiro, RJ, 7 de maio de 1947. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/registro\\_partidario/pcb/arquivos/decisao\\_relatorio\\_voto.pdf](https://www.tse.jus.br/hotsites/registro_partidario/pcb/arquivos/decisao_relatorio_voto.pdf).

CAPITULO 3: AFOGAMENTO. [S. l.], 2015. Disponível em: [http://www.szpilman.com/new\\_szpilman/szpilman/ARTIGOS/Cap%203%20-%20Afofamento%20%2005-11-15\\_szpilman.pdf](http://www.szpilman.com/new_szpilman/szpilman/ARTIGOS/Cap%203%20-%20Afofamento%20%2005-11-15_szpilman.pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

CAPITULO 3: AFOGAMENTO. [S. l.], 2015. Disponível em: [http://www.szpilman.com/new\\_szpilman/szpilman/ARTIGOS/Cap%203%20-%20Afofamento%20%2005-11-15\\_szpilman.pdf](http://www.szpilman.com/new_szpilman/szpilman/ARTIGOS/Cap%203%20-%20Afofamento%20%2005-11-15_szpilman.pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

CHIAVENATO, Júlio José. O GOLPE DE 64: E A DITADURA MILITAR. [S. l.]: Moderna, 1994. 136 p.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr>  
Data de acesso: 10 abril 2022.

COLOMBO, Carlos Alberto (coord.). O direito na historia: o caso das mãos amarradas. 1. ed. Porto Alegre: [s. n.], 2008. v. 1.

COM MENOS PODERES, JANGO ASSUME: Presidente aceita parlamentarismo; premiê será Tancredo Neves. [S. l.], 1961. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4108>. Acesso em: 25 abr. 2022.

DATAFOLHA: 75% apoiam democracia e 78% dizem que regime militar foi ditadura: Pesquisa aponta recorde de apoio ao regime democrático desde que item passou a ser avaliado pelo instituto, em 1989; 10% consideram ditadura 'aceitável' [S. l.], 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/27/datafolha-75percent-apoiam-democracia-e-78percent-dizem-que-regime-militar-foi-ditadura.ghtml>. Acesso em: 19 abr. 2022.

DIA 24 de agosto de 1954, Getúlio Vargas se mata com um tiro no palácio do Catete: Atentado a Lacerda aumentou a pressão. Na carta-testamento, críticas à "campanhas de grupos internacionais, aliados a grupos nacionais revoltados contra garantia do trabalho".. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/dia-24-de-agosto-de-1954-getulio-vargas-se-mata-com-um-tiro-no-palacio-do-catete-9680853>. Acesso em: 3 abr. 2022.

FOTOS e Imagens sobre o Massacre de Ipatinga: Legenda: O secretário de Segurança de Minas, Caio Mário da Silva Pereira, de terno, e o comandante-geral da PMMG, José Geraldo de Oliveira, chegam a Ipatinga no início da tarde do dia 7 de outubro de 1963, em busca de um acordo que pusesse fim à crise.. [S. l.], 1963. Disponível em: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/bitstream/handle/123456789/682/Fotos->



Imagens%20Sobre%20Massacre%20Ipatinga.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 abr. 2022.

Grosso, Bruno. O comunismo na história do século XX. Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]. 2008, n. 75 [Acessado 1 Maio 2022], pp. 115-141. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452008000300007>>. Epub 09 Abr 2009. ISSN 1807-0175. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452008000300007>.

HÁ 60 anos, Congresso aceitou renúncia e abortou golpe de Jânio Quadros: Arquivo S. Brasil: Ricardo Westin, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/ha-60-anos-congresso-aceitou-renuncia-e-abortou-golpe-de-janio-quadros>. Acesso em: 20 abr. 2022.

JOÃO GOULART E A CÚPULA DO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO: o caso das Confederações Nacionais de Trabalhadores (1961-1964)\*. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/c8XPsZHgSqjwvznzbdV8Lvw/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

LIMA, Santos Roberto. CRIMES DA DITADURA MILITAR: responsabilidade internacional do estado brasileiro por violação aos direitos humanos. 1 . ed. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2010. 311 p.

MANSAN, JAIME VALIMA Escola Superior de Guerra e a formação de intelectuais no campo da educação superior no Brasil (1964-1988)\*Este artigo baseia-se na pesquisa desenvolvida para meu doutoramento, que contou com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O tema foi predominantemente abordado no quarto capítulo de minha tese (Mansan, 2014). . Revista Brasileira de Educação [online]. 2017, v. 22, n. 70 [Acessado 1 Maio 2022] , pp. 826-850. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227041>>. ISSN 1809-449X. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227041>.

MEMÓRIAS da Ditadura: Manoel Raimundo Soares. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/memorial/manoel-raimundo-soares/>. Acesso em: 29 abr. 2022.

MILITARES tomam o poder no Brasil: Golpe de 64, com amplo apoio na sociedade civil, derrubou presidente João Goulart. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/militares-tomam-poder-no-brasil-9285066>. Acesso em: 24 abr. 2022.

O SURGIMENTO DO INIMIGO INTERNO: DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964 A 1985). [S. l.], 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4108>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 5 abril 2022.

PACOTE ECONÔMICO DE JANGO NÃO DECOLA: Plano Trienal sofre forte oposição interna e não consegue impressionar os EUA. [S. l.], 1962. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/um-projeto-destinado-ao-fracasso>. Acesso em: 22 abr. 2022.

REVISTA Territórios e Fronteiras V.1 N.2 – Jul/Dez 2008 Programa de Pós-Graduação – Mestrado em História do ICHS/UFM: POR MAIS TERRAS QUE EU PERCORRA.... In: REVISTA Territórios e Fronteiras V.1 N.2 – Jul/Dez 2008 Programa de Pós-Graduação – Mestrado em História do ICHS/UFM. 2008. Artigo (Programa de Pós-Graduação) - Mestrado, [S. l.], 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4807335.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

TORTURA: A história da repressão política no Brasil. 4 . ed. São Paulo: Global editora, 1979. 79 p. v. 1.

TOVO, Paulo Claudio. "Relatório integrante da apelação civil 2001.04.01.085202-9/RS". In: Poder Judiciário – TRF4. O direito na história – o caso das mãos amarradas. Porto Alegre, 2008.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL: Manifesto/Programa. [S. l.], 1945. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/registro\\_partidario/udn/arquivos/Programa.pdf](https://www.tse.jus.br/hotsites/registro_partidario/udn/arquivos/Programa.pdf). Acesso em: 3 abr. 2022.